

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.245, DE 2010

Inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos foram ungidos pela Nação Brasileiras para Suprema Magistratura.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MAURO BENEVIDES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, de autoria do Senado Federal visa a incluir o nome do “cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais.”

Chegando à Câmara dos Deputado, a matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Em seu relatório, naquele Colegiado, o ilustre Deputado Lobbe Neto diz o seguinte:

“Afirma a justificativa do Projeto que Pedro Aleixo, durante os anos difíceis do regime militar, lutou incansavelmente, por dentro das estruturas do poder, para que se retornasse o mais rapidamente possível à normalidade democrática. Ocupou a Vice-Presidência no período em que o País esteve sob o comando do Presidente Costa e Silva.”

Lembra também o relator que “De acordo com o autor [do Projeto], Pedro Aleixo tem seu nome associado à luta pelo retorno à democracia. Trabalhou pelo fim do período militar e pela restauração da normalidade institucional. Fora contra o AI-5 e era a favor, como Costa e Silva, da reabertura do Congresso Nacional e da promulgação da Emenda nº 1. Mas foi impedido pelos militares de assumir as funções da Presidência da República.”

*“A proposição ora em apreço objetiva, assim como a Lei nº 7.465, de 21 de abril de 1986, que inclui o nome de Tancredo Neves na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para Suprema Magistratura, reparar uma injustiça.”*

E prossegue o Deputado Lobbe Neto: “Pedro Aleixo foi fundador da União Democrática Nacional, elegeu-se deputado estadual e foi secretário de estado do Interior e Justiça no governo Milton Campos. Eleito novamente deputado federal em 1958 e 1962, pela UDN, destacou-se por fazer acirrada oposição aos governos de Juscelino Kubitscheck e João Goulart. Foi um dos líderes civis do golpe militar de 1964, tendo se filiado à ARENA. Entre 10 de janeiro e 30 de junho de 1966 exerceu o cargo de ministro da Educação e Cultura no governo Castelo Branco. Foi eleito Vice-Presidente da República na chapa do marechal Artur Costa e Silva, pela Aliança Renovadora Nacional.”

“Consumado o afastamento de Costa e Silva, Aleixo foi impedido de assumir o cargo pelos ministros militares, que mais tarde consideraram extinto seu mandato por força do AI- 16 de outubro de 1969. Chegou a assumir a Presidência da República por quatro dias, em razão de uma viagem de Costa e Silva ao Uruguai.”

O relatório do ínclito Deputado Lobbe Neto ao Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, submetido ao exame da Comissão de Educação e Cultura em 10 de novembro de 2010, foi ali aprovado unanimemente por seus membros.

Vem em seguida o Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A Constituição da República em seu art. 22, XIII, dispõe ser competência da União legislar sobre cidadania. A Matéria ora examinada trata de cidadania, pois visa a reparar injustiça cometida contra os direitos políticos do cidadão Pedro Aleixo. O Projeto está, desse modo, consistentemente ancorado em nossa Constituição. É, portanto, constitucional.

Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria de modo algum atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, esta relatoria não detectou qualquer mácula. A proposição atende os cânones da boa técnica legislativa e da boa redação, respeitando as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acaba de ser exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.245, de 2010.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2010.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator